

RELATÓRIO DE REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0024234-08.2022.8.16.0017**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, estado do Paraná, movido por (i) **D Trigo Alimentos Ltda.** e (ii) **Indústria de Massas São Gabriel Ltda.**, nos termos do art. 41, V, da Portaria 2/2024.



I. RELATÓRIO DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS PROCESSUAIS:

Movimento	Data da petição	Peticionante/Juízo	Ato processual
1	17/11/2022	Devedoras	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial por D Trigo Alimentos Ltda. e Indústria de Massas São Gabriel Ltda., com requerimento de consolidação substancial. Requerido, ainda, o deferimento de medida liminar para determinação de não interrupção de serviços essenciais vinculados à quantias sujeitas, tais quais fornecimento de água, luz e internet.
15	01/12/2022	Juízo	Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, no regime de consolidação substancial. Ainda, deferido o pedido liminar, para o fim de determinar às empresas concessionárias e empresas privadas de serviços públicos essenciais abstenham-se de realizar o corte dos serviços fornecidos em razão de eventual inadimplemento de quantia sujeita.
16	09/12/2022	Auxilia Consultores	Aceite da Administradora Judicial nomeada, com indicação do profissional responsável <i>Henrique Cavalleiro Ricci</i> .
28	20/12/2022	Estado do Paraná	Requerimento de apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários para o fim de concessão da Recuperação Judicial.
52	01/02/2023	Edital	Expedição do Edital previsto no art. 52, § 1º, LREF (publicado no DJ-e em 07/02/2023, com prazo final para apresentação de Habilitações e Divergências em 22/02/2023)
53	02/02/2023	Município de Maringá/PR	Apresentação de relatório do passivo fiscal municipal.
62	06/02/2023	União	Apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



66	09/02/2023	Devedoras	Requerimento de certificação nos autos de que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial se encerrará em 23/03/2023, levando em conta a suspensão dos prazos processuais prevista no CPC.
71	13/02/2023	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial quanto ao prazo para apresentação do PRJ, oportunidade em constatou que o prazo final, considerando o recesso forense, será 24/03/2023.
72	01/03/2023	Juízo	Acerca da contagem do prazo para apresentação do PRJ pelas Devedoras, determinou-se que o termo inicial a ser considerado é 23/01/2023. Ainda, fixada provisoriamente a remuneração da Administração Judicial.
84	22/03/2023	Devedoras	Plano de Recuperação Judicial.
101	10/04/2023	Auxilia Consultores	<p>Relatório de Análise do PRJ. Na oportunidade, a Administração Judicial manifestou-se pela intimação das Devedoras para elucidarem os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Item 3.1.4, que prevê que os credores sujeitos devem informar conta bancária no prazo máximo de 15 dias, enquanto no item 9.3 fala-se em 10 dias; b) item 4.1.1, o qual prevê que os créditos trabalhistas incontroversos serão atualizados desde a data do pedido de Recuperação Judicial pela TR, acrescido de juros de 1% ao ano. Contudo, a rigor, não é realizada proposta alguma de pagamento, pois a estipulação de como se dará o pagamento refere-se apenas aos créditos de natureza estritamente salarial vencidos até três meses antes da propositura da ação; c) item 4.1.2, que prevê que os créditos trabalhistas controvertidos serão pagos na forma do item 4.1.1, após sentença condenatória definitiva ou homologatória de acordo. Os prazos para pagamento iniciarão somente quando do trânsito em julgado das respectivas decisões, cujos valores deverão ser devidamente habilitados em incidentes próprios. Os pagamentos poderão ocorrer de forma fracionada, em uma ou mais parcelas, ao longo do período. Como destacado o item 4.1.1 tem alto potencial de gerar insegurança (pois, a rigor, não há proposta para créditos trabalhistas incontroversos de natureza estritamente salarial vencidos até três meses antes do pedido) o que, por via de consequência, pode repercutir no item em questão, já que este remete àquele. d) Item 2.4 Embora o PRJ não mencione que alienação de ativos será adotada como meio de recuperação, no Laudo de Viabilidade, ev. 84.4, fls. 31, dispõe que a geração de receita poderá advir, também, da alienação de ativos. e) Item 2.5 Embora o PRJ não faça qualquer previsão a respeito, no Laudo de Viabilidade se prevê, por exemplo, devolução de títulos das devedoras ou garantidores item 7.3.5, (k). <p>Manifestou-se a Administração Judicial, ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) pela nulidade da cláusula que previu pagamento das verbas estritamente salariais, vencidas até 03 meses antes do ajuizamento, no prazo de 12 meses, em descompasso com os 30 dias previstos em lei;



			<p>b) Contrária à cláusula que previu inserção de novos créditos trabalhistas sem a obediência do devido processo legal;</p> <p>c) Pela ilegalidade da cláusula que prevê que a recuperação judicial será encerrada com a decisão concessiva;</p> <p>No mais, a Administração Judicial destacou, como itens que merecem atenção, as cláusulas 9.1, 9.2, 9.10, 9.13 e 9.16.</p>
105	11/04/2023	Auxilia Consultores	<p>Manifestação da Administradora judicial:</p> <p>a) Apresentação do resultado da etapa administrativa de verificação dos créditos, com requerimento de expedição do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, LREF;</p> <p>b) Requerimento de intimação das Devedoras para que se manifestem a respeito dos pagamentos de créditos sujeitos, <i>irregularmente</i> realizados após o ajuizamento da Recuperação Judicial;</p>
112	22/05/2023	Auxilia Consultores	Requerimento de fixação definitiva dos honorários da Administração Judicial.
119	30/05/2023	Devedoras	Requerimento de prorrogação do <i>stay period</i> até o encerramento da Assembleia Geral de Credores.
149 e 151	28/06/2023	Devedoras	<p>Manifestação das Devedoras quanto aos pontos de atenção, contradições e ilegalidades levantadas no Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial acostado à seq. 101. Na oportunidade, foi alterada a redação das seguintes cláusulas:</p> <p>a) Quanto ao item 3.1.4 as Devedoras acusam o erro material e retificam para que conste o seguinte teor “3.1.4. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar à MASSAS SÃO GABRIEL e D TRIGO suas respectivas contas bancárias para a realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à MASSAS SÃO GABRIEL e D TRIGO na forma da Cláusula. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.”</p> <p>b) Quanto ao item 10.4, as Devedoras retificam referida cláusula para que passe a constar o seguinte teor “10.4. Encerramento da Recuperação Judicial. Os credores concordam e anuem que a Recuperação Judicial e sua fiscalização, a critério do Juiz da Recuperação Judicial, seja encerrada com a homologação do plano de recuperação judicial, independente das obrigações previstas no plano, e do período de carência para início dos pagamentos, visando a, da forma mais breve possível, oportunizar o acesso do GRUPO MASSAS SÃO GABRIEL ao crédito junto a fornecedores e bancos, a fim de demonstrar sua estabilidade para a realização de seus negócios, sem qualquer tipo de restrição cadastral.”</p> <p>c) Quanto ao item 9.13, que dispõe sobre a possibilidade de suspensão de protestos de créditos não sujeitos, promove-se a retificação para o seguinte teor “[...] (vii) negativar ou inscrever qualquer sociedade do GRUPO</p>



			<p>MASSAS SÃO GABRIEL e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes do GRUPO MASSAS SÃO GABRIEL que possa impactar negativamente a continuidade das atividades do GRUPO MASSAS SÃO GABRIEL, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano, desde que os tenha aderido, que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores [...]”</p> <p>Em relação aos demais pontos, não foram promovidas alterações.</p>
150	29/06/2023	Auxilia Consultores	Manifestação favorável à prorrogação do <i>stay period</i> .
161	21/07/2023	Ministério Público	Manifestação favorável à prorrogação do <i>stay period</i> .
164	11/09/2023	Juízo	Decisão de prorrogação do <i>stay period</i> , por mais 180 dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
169 e 185	13/10/2023 07/11/2023	Devedoras	<p>Seq. 169: Requerimento liminar, formulado pelas Devedoras, para que seja reconhecida a essencialidade da manutenção do seu acesso e uso ao sistema da GS1 Brasil - Associação Brasileira de Automação, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial, com fundamento nos arts. 300 do CPC c/c art. 47, da Lei 11.101 de 2005.</p> <p>Seq. 185: Documentos que demonstram a relação estabelecida entre as Devedoras e a GS1.</p>
186	13/11/2023	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial pugnando pela realização de controle de legalidade pelo Juízo, o qual deverá recair, em especial, sobre as cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 9.1, 9.2, 9.13, 9.10 e 9.16. No que toca ao requerimento formulado em desfavor da credora GS1 Brasil, de ev. 169, opinou-se pela concessão da tutela pleiteada, com esteio no art. 47, da LREF, condicionada, no entanto, ao pagamento das taxas não sujeitas, constituídas pós ajuizamento do pedido de recuperação judicial.
192	06/12/2023	Juízo	Deferida a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar o restabelecimento das Devedoras aos serviços fornecidos pela GS1 Brasil. Ainda, determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º e o art. 53, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005.
206	09/01/2024	Edital	Expedição do Edital previsto no art. 7, § 2º, bem como do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único, ambos da LREF (publicado no DJ-e em 23/01/2024, com prazo final para apresentação de impugnações de crédito em 02/02/2024 e para apresentação de objeções em 22/02/2024)



208	26/01/2024	GS1 Brasil	Informada a reativação dos serviços fornecidos às Devedoras.
221	09/02/2024	Devedoras	Devedoras informam que a a GS1 Brasil cumpriu a obrigação prevista na decisão liminar somente 30 (tinta) dias após o prazo determinado pelo d. Juízo, razão pela qual postularam o pagamento de multa no montante de R\$ 6.000,00.
222	15/02/2024	Banco Santander S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial.
230	01/04/2024	Devedoras	Requerimento de nova prorrogação do <i>stay period</i> , até a apreciação do resultado da Assembleia Geral de Credores pelo Juízo.
231	16/04/2024	Juízo	Indeferido o pedido formulado pelas Devedoras à seq. 221.
241	22/05/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial: a) Requerida a convocação de Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a apresentação tempestiva de Objeção ao PRJ pelo Banco Santander S/A; b) Manifestada a concordância com o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> até que o conclave seja finalizado.
242	28/05/2024	Sicoob Metropolitano	Requer a exclusão do crédito da Cooperativa de Crédito da relação de credores sujeitos ao feito recuperacional, com esteio no disposto no § 6º, do art. 13, LREF.
243	31/05/2024	Itaú Unibanco S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial.
244	05/06/2024	Banco Santander S/A	Banco Santander apresentou formal desinteresse quanto à Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada á seq. 222, em razão de acordo entabulado com devedores solidários, que abrangeu os créditos sujeitos.



246	12/06/2024	Devedoras	Requerimento de rejeição da Objeção apresentada pelo Itaú Unibanco à seq. 243, pois intempestiva; requerimento de homologação da desistência do Banco Santander S/A quanto à Objeção apresentada e, por consequência, a homologação do Plano de Recuperação Judicial.
248	17/06/2024	Devedoras	Apresentação de Certidões Negativas de Débitos tributários.
249	21/06/2024	Ministério Público	Manifestação desfavorável à prorrogação do <i>stay period</i> .
259	05/08/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial: <ul style="list-style-type: none">a) Quanto ao petitório apresentado pelo Sicoob Metropolitano ao ev. 242, opinou-se pelo não acolhimento do pleito, uma vez que todo e qualquer requerimento relativo à alteração/exclusão de crédito arrolado na relação de credores da Administração Judicial deverá realizado em atenção ao rito previsto na Lei 11.101/2005, qual seja o ajuizamento de impugnação de crédito;b) Considerando a patente intempestividade da objeção apresentada pelo Itaú Unibanco ao ev. 243, manifestou-se pelo seu não recebimento;c) Tendo em vista a desistência da única objeção tempestiva apresentada pelo Banco Santander S/A contra o PRJ, opinou-se pela concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58, da Lei 11.101/2005, desde que assistida do devido controle de legalidade, sobretudo das cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 9.1, 9.2, 9.13, 9.10 e 9.16, cf. pareceres de evs. 101 e 186;d) Tendo em vista que o feito caminha à concessão da Recuperação Judicial e homologação do Plano de Recuperação Judicial, entendeu-se que o requerimento de prorrogação do <i>stay period</i> perdeu seu objeto.
264	16/08/2024	Secretaria	Redistribuição à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.



II. RELAÇÃO DE INCIDENTES E RECURSOS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Classe processual Número dos autos	Tramitação	Partes	Objeto
Incidente de RMA 0001627-64.2023.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Auxilia Consultores X D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda.	Incidente instaurado para recepção dos Relatórios Mensais das Atividades das Devedoras. No dia 17/09/2024 foi levado o relatório da competência dos meses de julho e agosto de 2024.
Incidente Impugnação de Crédito 0002547-04.2024.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Impugnante: Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda. X Impugnadas: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda	Impugnação de crédito objetivando a majoração do crédito relacionado na lista de credores da administração judicial. <u>Status:</u> Parecer da Administração Judicial.
Incidente Impugnação de Crédito 0002509-89.2024.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Impugnante: GS1 Brasil Associação Brasileira de Automação X Impugnadas: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda	Impugnação de crédito objetivando a majoração do crédito relacionado na lista de credores da administração judicial. <u>Status:</u> Aguarda-se parecer do Ministério Público.
Incidente Impugnação de Crédito 0002510-74.2024.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Impugnante: Banco Santander S/A X Impugnadas: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda	Impugnação de crédito. <u>Status:</u> Aguarda-se manifestação da Impugnante e da Impugnada quanto a irregularidade da transação realizada.
Incidente Impugnação de Crédito 0002508-07.2024.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Impugnante: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda X Impugnadas: Doce Aroma Comercial Ltda	Impugnação de crédito objetivando a minoração do crédito relacionado na lista de credores da administração judicial. <u>Status:</u> Aguarda-se parecer do Ministério Público.



Incidente Impugnação de Crédito 0002506-37.2024.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Impugnante: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda X Impugnadas: Caixa Econômica Federal	Impugnação de crédito objetivando a minoração do crédito relacionado na lista de credores da administração judicial. <u>Status:</u> Aguarda-se a apresentação dos demonstrativos atualizados do débito pela Impugnada.
Incidente Impugnação de Crédito 0002507-22.2024.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Impugnante: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda X Impugnadas: Itaú Unibanco S/A	Impugnação de crédito objetivando a minoração do crédito relacionado na lista de credores da administração judicial. <u>Status:</u> Aguarda-se a apresentação de documentos pela Impugnada.

III. RELAÇÃO DE AÇÕES EM QUE AS DEVEDORAS SÃO PARTE

Esta relação foi elaborada com base em informações obtidas através de consultas públicas realizadas nos sistemas Projudi, Eproc TRF-4 e TRT-9. Ressaltamos que as consultas consideraram apenas processos disponíveis ao público, de forma que eventuais processos que tramitam sob sigilo ou que possuem restrições de acesso não foram incluídos neste levantamento. Desta forma, nossa análise está limitada às informações acessíveis nesses sistemas, e as restrições impostas por sigilo processual ou outros mecanismos de confidencialidade podem impactar a completude dos dados apresentados.

Classe processual Número dos autos	Tramitação	Partes	Status
Execução de Título Extrajudicial 0022178-65.2023.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Exequente: Banco Santander S/A X Executado: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda Rogério Makoto Koyama	<u>Status:</u> Requerida a homologação de acordo (seq. 50 - 03/06/2024).
Embargos à Execução 0011905-90.2024.8.16.0017	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Embargante: D Trigo Alimentos Ltda. Indústria de Massas São Gabriel Ltda X	<u>Status:</u> Intimada a Embargada para apresentação de Impugnação.



		Embargada Banco Santander S/A	
Execução Fiscal 0015030-03.2022.8.16.0190	Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais	Exequente: Estado do Paraná X Executado: Indústria de Massas São Gabriel Ltda	Status: solicitada a suspensão do feito em razão da adesão da Executada ao Programa de Parcelamento Incentivado do Paraná (REFIS).
Execução Fiscal 0000718-85.2023.8.16.0190	Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais	Exequente: Estado do Paraná X Executado: Indústria de Massas São Gabriel Ltda	Status: Feito suspenso pelo prazo de 01 (um) ano – termo inicial: 06/09/2024.
Execução Fiscal 0002779-31.2023.8.16.0185	2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba	Exequente: Estado do Paraná X Executado: Indústria de Massas São Gabriel Ltda	Status: solicitada a suspensão do feito, pela Exequente, em razão da adesão da Executada ao Programa de Parcelamento.
Execução Fiscal 0016048-40.2023.8.16.0185	2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba	Exequente: Estado do Paraná X Executado: Indústria de Massas São Gabriel Ltda	Status: Feito suspenso pelo prazo de 01 (um) ano – termo inicial: 26/07/2024.
Execução de Título Extrajudicial 0025235-91.2023.8.16.0017	7ª Vara Cível de Maringá	Exequente: Itaú Unibanco S/A X Executado: Indústria de Massas São Gabriel Ltda Eliane Miyuki Ogata Koyama	Status: Determinada a habilitação do Administrador Judicial para que informe se o crédito está devidamente habilitado e/ou se já decorreu o <i>stay period</i> .



Execução de Título Extrajudicial 0000472-89.2024.8.16.0017	7ª Vara Cível de Maringá	<p style="text-align: center;">Exequente: Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano</p> <p style="text-align: center;">X</p> <p style="text-align: center;">Executado: Indústria de Massas São Gabriel Ltda Eliane Miyuki Ogata Koyama Rogério Makoto Koyama</p>	<p><u>Status:</u> Atribuído efeito suspensivo aos Embargos à Execução de nº 0009234-94.2024.8.16.0017 e, por consequência, suspensa a Execução.</p>
Embargos à Execução 0009234-94.2024.8.16.0017	7ª Vara Cível de Maringá	<p style="text-align: center;">Embargante: Indústria de Massas São Gabriel Ltda Eliane Miyuki Ogata Koyama Rogério Makoto Koyama</p> <p style="text-align: center;">X</p> <p style="text-align: center;">Embargada: Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano</p>	<p><u>Status:</u> Atribuído efeito suspensivo aos Embargos à Execução.</p>

IV. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
	17/11/2022	Ajuizamento do pedido de RJ	1	Art. 51
	01/12/2022	Deferimento do Processamento da RJ	15	Art. 52
	09/12/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	16	Art. 33
	06/02/2023	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores		Art. 52, § 1º
	22/02/2023	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
23/03/2023	22/03/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	84	Art. 53
	10/04/2023	Apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
	22/01/2024	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º



02/02/2024	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
22/01/2024	Publicação do Edital: Aviso do PRJ		Art. 53
22/02/2024	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
01/04/2023	Prazo para realização da AGC (150 dias do deferimento)		Art. 56, § 1º
	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
30/05/2023	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
27/11/2023	Prorrogação da moratória por mais 180 dias, contados do término do prazo inicialmente concedido	164	Art. 6º, § 4º

Maringá/PR, 17 de setembro de 2024.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

